



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748
Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1.1 - OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados para o ano 2026, nas escolas municipais que oferecem educação infantil (creche), ensino fundamental, medio publica municipal (PNAE), do municipio de Nova Porteirinha/MG.

1.2 - NATUREZA

A natureza do fornecimento a ser contratado é comum, ou seja, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3 - RELAÇÃO DE ESCOLAS A SEREM ATENDIDAS PELA AGRICULTURA FAMILIAR NO ANO DE 2026 - LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A distribuição será feita pelo fornecedor, somente em dias úteis, de acordo com as quantidades solicitadas para cada escola e seus respectivos itens, respeitando os locais e o horário de entrega combinados com o Diretor e/ou responsável pela escola, e segundo a planilha de distribuição fornecida pelo Departamento de Nutrição Escolar. Abaixo seguem os endereços/locais de entrega correspondente a cada escola:

Escola	Endereço	Distrito/Comunidade
Escola Municipal Marcos Robério Martins	Avenida Principal Colonização Ceará	Colonização Ceará
Escola Municipal Etelvina Antunes	Rua Dos Jatobás, 180 Prédio. Vila Floresta	Colonização II
Escola Municipal Professor Darcy Ribeiro	Avenida Edilson Brandao Guimaraes, 92 Prédio. California.	Bairro Califórnia
Escola Municipal Bertolina Rosa de Souza	Avenida Caraíbas	Colonização III
Cemei Heley de Abreu Silva Batista	Rua Dos Umbuzeiros, 264 Predio. Vila Floresta	Colonização Dois
Cemei José Aparecido Martins	Avenida Principal S/N	Comunidade Furado de Oliveira
Cemei Cantigas de Rodas	Rua São Lucas, 425 Prédio. Centro	Centro

1.5 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) O Contrato terá vigência de 01(um) ano e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/21, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748
Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas
Gerais

que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

b) Os aditamentos ao contrato terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município;

c) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade da prorrogação e comprovar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e remetê-las ao município Contratante.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Secretaria Municipal de Educação necessita adquirir gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Credenciamento com a contratação direta da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Lei nº 11.947 de 16/06/2009 alterada pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025; Lei nº 12.512 de 14/10/2011; Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02/04/2015, Resolução nº 06 de 08/05/2020, Resolução nº 20, de 02/12/2020, Lei nº 10.831 de 23/12/2003 e Resolução CD/FNDE nº 3, de 04/02/2025, entre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade, para atendimento de necessidades básicas no atendimento das escolas municipais e creches, o que se demonstra indispensável para que os estudantes possam usufruir do seu direito à educação, e que possam usufruir do direito à alimentação com boa qualidade.

2.2 - A alimentação constitui uma das necessidades fundamentais para o ser humano e além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Dessa forma, é uma missão educativa e social da escola oferecer uma refeição adequada em termos qualitativos e quantitativos, o que contribui para melhorar o desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

2.3 - Sabe-se que a alimentação é um direito social estabelecido no Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população estudantil, conforme disposto na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e para tal é necessário o fornecimento de refeições aos discentes.

2.4 - O direito à alimentação com boa qualidade certamente está relacionado a essas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748
Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas
Gerais

condições, que possibilitam o sucesso acadêmico dos estudantes, ademais, a Lei nº 8.069/90, em seu Art. 4º, determina que é dever do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, entre outros, à alimentação, à educação e à profissionalização, compreendendo inclusive a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

2.5 - Segundo a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei 11.346/2006), a segurança alimentar caracteriza-se na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

2.6 - Conforme cartilha apresentada pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – que trata especificamente do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), além de demais orientações, o Estado tem a obrigação de prover, promover e garantir que os estudantes recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola.

2.7 - Ao longo dos anos, o PNAE se consolidou, também, como um importante programa de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), estando claro que, a aquisição dos gêneros alimentícios se justifica pela necessidade de fornecimento de refeições aos discentes das escolas públicas municipais.

2.8 - Visto que, a fase escolar é um período que exige muito dos jovens e crianças, pois além do crescimento físico essa é uma fase em que o organismo necessita de mais vitaminas que garantirão um bom desempenho escolar.

2.9 - Assim, pretende-se adquirir gêneros alimentícios para os alunos da rede pública municipal, oferecendo alimentação saudável e balanceada, o que auxiliará no desenvolvimento físico e intelectual dos alunos.

2.10 - Oferecer reforço alimentar e nutricional ao educando gratuitamente, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, como previsto na Portaria Interministerial 1.010/2006 dos Ministérios da Educação e Saúde que institui as diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.

2.11 - Espera-se ainda, formar hábitos alimentares saudáveis, durante a permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, a aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificado e regionalizado, garantindo a segurança alimentar dos alunos da Rede Pública Municipal.

2.12 – Não bastasse isso, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma das políticas públicas mais importantes do Brasil para a promoção da segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar, subsidiado pelo Ministério da Educação (MEC) e operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748
Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas
Gerais

PNAE destina recursos para a aquisição de gêneros alimentícios essenciais para os 200 dias letivos anuais.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A solução proposta para a aquisição de gêneros alimentícios visa garantir a oferta de merenda escolar de qualidade nas Escolas Municipais e Creches, atendendo às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.2 - A contratação de produtos provenientes da agricultura familiar não apenas assegura a variedade e o frescor dos alimentos, mas também fortalece a economia local, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento sustentável na região.

3.3 - A lei 14.133 cria condições favoráveis para que produtores familiares participem mais ativamente das compras públicas, por meio de políticas inclusivas e estímulo à participação de pequenos produtores, além de incentivar os pequenos produtores e agricultores familiares nos processos de compras governamentais e de contribuir para a desburocratização e simplificação, bem como a redução de barreiras burocráticas para facilitar o acesso de cooperativas e associações de agricultores familiares às licitações e adequação de requisitos de qualificação técnica e econômica à realidade dos pequenos produtores.

3.4 - A participação nas compras públicas pode garantir uma fonte estável de renda para os agricultores familiares, além de estimular o desenvolvimento socioeconômico de áreas rurais, sendo que, a lei reforça a importância do desenvolvimento sustentável e da aquisição de produtos locais, o que favorece, diretamente, os agricultores familiares, promovendo a compra de alimentos frescos e de qualidade para programas como a merenda escolar (PNAE) e ações de segurança alimentar.

3.5 - Uma das principais obrigações que recaem sobre as entidades executoras está expressa no art. 1º do Decreto nº 8.473/2015: destinar pelo menos 45% dos recursos próprios previstos no orçamento para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. Essa medida é sustentada por dispositivos legais, como a Lei nº 11.326/2006, que reconhece a relevância dos agricultores familiares e empreendedores rurais como atores fundamentais para o desenvolvimento sustentável. Além disso, a utilização da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) como critério para qualificação desses fornecedores reforça a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.6 - A priorização da agricultura familiar no PNAE não apenas atende aos princípios da economicidade e sustentabilidade, mas também promove impactos sociais e econômicos significativos pois, ao direcionar recursos para agricultores locais, o programa fomenta a geração de emprego e renda em áreas rurais, reduzindo a desigualdade socioeconômica, além disso, o fortalecimento da agricultura familiar contribui para a soberania alimentar, incentivando práticas produtivas que respeitam a biodiversidade e reduzem a dependência de alimentos processados e industrializados.

3.7 - Outro ponto de destaque é a possibilidade de aquisição de gêneros alimentícios por



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748
Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas
Gerais

meio de credenciamento de interessados, como preveem o inciso XLIII do artigo 6º e artigo 79 da Lei 14.133/2021, bem como o art. 17 da Lei nº 12.512/2011 e o Decreto nº 11.476/2023, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na modalidade Compra Institucional (CI), o que, dispensa de licitação simplifica o processo de aquisição, garantindo maior celeridade e eficiência na compra direta de produtos da agricultura familiar e além disso, a modalidade fortalece a relação entre o poder público e os pequenos produtores, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento das exigências legais e a qualidade dos alimentos fornecidos às escolas.

3.8 - Em suma, a destinação de 45% dos recursos próprios para a compra de produtos da agricultura familiar no âmbito do PNAE representa um compromisso com a sustentabilidade, a segurança alimentar e o desenvolvimento regional, muito embora desafios logísticos e financeiros persistam, o cumprimento dessa obrigação é indispensável para consolidar uma política pública que vai além da simples oferta de alimentos nas escolas, promovendo benefícios que impactam toda a sociedade.

3.9 - Com uma seleção criteriosa de fornecedores e um sistema de controle de qualidade rigoroso, a iniciativa busca proporcionar refeições nutritivas e balanceadas, contribuindo para a saúde e o bem-estar dos alunos, além de respeitar as normas sanitárias e de segurança alimentar estabelecidas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os itens estão descritos considerando padrões mínimos de qualidade, bem como os requisitos indispensáveis à contratação, como previstos na Lei 14.133/2021, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa.

4.2 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

4.2.1 – DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da Declaração de Aptidão – DAP Física, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados ao projeto de venda.;
- e) Atestado de produção emitido por Empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural, devidamente credenciadas e certificadas por órgãos do Governo Estadual ou Federal.

4.2.2 – DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748
Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas
Gerais

- b) O extrato da Declaração de Aptidão – DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente assinado por todos os agricultores participantes.
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados ao projeto de venda;
- e) Atestado de produção emitido por Empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural, devidamente credenciada e certificada por órgãos do Governo Estadual ou Federal.

4.2.3 – DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) A prova da regularidade com a Fazenda Nacional, relativa à Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados relacionados ao projeto de venda;
- g) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Atestado de produção emitido por Empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural, devidamente credenciadas e certificadas por órgãos do Governo Estadual ou Federal.

4.2.4 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o município de Grão Mogl/MG, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

4.2.5 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

1 - Após a fase de habilitação, **PODERÁ** ser solicitadas a apresentação de amostras como abaixo descrevemos:

1.1. A aprovação das marcas ofertadas ficará condicionada a análise do Órgão Requerente e, se necessário for, será solicitada a apresentação de amostras para avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748
Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas
Gerais

1.2. Quando solicitadas, as amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da Notificação encaminhada pela Secretaria ao fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, no horário de 08h00 as 11h00 e 13h00min às 17h00min.

a) As amostras, quando solicitadas, deverão ser identificadas com o número do Edital de Chamamento Público, nome do fornecedor e a especificação do produto;

b) A não apresentação das amostras (quando solicitadas) ou a apresentação em desacordo com as exigências do edital implicará na automática desclassificação, o do Projeto de Venda.

d) A exigência de apresentação de amostra fundamenta-se no que prevê o art. 42 da Lei nº 14.133/2021 e justifica-se para realizações de testes que comprovem a qualidade do produto ofertado, tendo em vista o risco de se adquirir produtos com baixa qualidade e para comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido no edital de Credenciamento e com as especificações deste termo. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes.

1.3. As amostras serão submetidas à avaliação, por profissional da área de nutrição, para seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

2. A avaliação dos produtos se dará a partir de três critérios:

a) Se atendem às especificações da Chamada Pública, conforme ANEXO I e este Projeto;

b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;

c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

3. O resultado da análise será publicado em até **05 dias úteis** após o prazo limite para a apresentação das amostras.

4. Para fins de aquisição dos produtos ofertados no Projeto de Venda, não serão consideradas marcas pré-aprovadas em Editais anteriores, se houver.

5. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico implicará na automática desclassificação da proposta.

6 – Sugerimos ainda, que, após a formalização dos contratos, seja realizada reunião entre os representantes da Secretaria Municipal de Educação e os fornecedores, para análise dos detalhes da entrega produtos.

7 - As obrigações da Contratante e da Contratada deverão ser integralmente previstas no Termo de Referência da contratação.

5 - DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE N.º 02)

5.1 – O projeto de venda deve ser conforme o modelo do **Anexo III**, em consonância com a Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 e **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015**.

5.2 – O projeto deverá conter o preço unitário, para cada item, cotado em real, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento e deverá ser observada a ordem cronológica dos itens e especificações.

5.2.1 - O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço aplicado pela tabela confeccionada após ampla pesquisa de preços dentre os agricultores familiares em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE NOVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748
Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas
Gerais

PORTEIRINHA-MG, com valores regionais.

5.2.1.1 - Serão adotados os Preços de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 05/2015 para o exercício vigente do contrato.

5.2.2 – Caso o interessado cotar valores com mais de 02 (duas) casas decimais, as casas posteriores a segunda não serão levadas em consideração;

5.2.3 - Havendo divergência entre o valor total e unitário de cada item, prevalecerá o valor unitário.

5.3 – Deve constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar o nome, o CPF e número da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no projeto.

5.4 – Nos preços dos produtos orgânicos ou agro ecológico será determinado pela Administração na tabela dos preços, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor;

5.5 – Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou suas organizações, serão consideradas incluídas todos os insumos exigidos na CHAMADA PÚBLICA, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

6.1 - A solução proposta visa estruturar e operacionalizar um sistema eficiente, inclusivo e sustentável de aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, com foco no fortalecimento da produção local, na geração de renda no meio rural e no abastecimento de instituições públicas com alimentos saudáveis e de qualidade.

6.2 - A iniciativa é concebida para atender às diretrizes de segurança alimentar e nutricional, desenvolvimento territorial e economia solidária, valorizando a diversidade sociocultural e ambiental dos produtores locais.

6.3 - Como já informado, a solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios variados, selecionados com base em critérios nutricionais rigorosos, para o preparo da merenda escolar dos alunos do ensino Fundamental e Educação Infantil e Creche da rede municipal de ensino.

6.4 - A merenda escolar é planejada para oferecer refeições balanceadas, garantindo o fornecimento adequado de nutrientes essenciais, contribuindo para a melhoria do desempenho escolar e a promoção da saúde dos alunos ao longo do ano letivo de 2026.

6.5 – Com a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através de Credenciamento de interessados, busca-se não somente cumprir a legislação vigente mas também, garantir benefícios tantos aos alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748
Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas
Gerais

da rede pública municipal quanto aos agricultores familiares.

6.6 - Considerando o que fora apontado neste ETP, constata-se a necessidade de lançamento de edital de Credenciamento, nos termos do inciso XLIII do artigo 6º e inciso I do artigo 79, ambos da Lei 14.133/2021, considerando igualmente, as disposições abaixo aplicáveis, conforme Resolução FNDE n. 6/2020, Resolução nº 20, de 02/12/2020, Lei nº 10.831 de 23/12/2003 e Resolução CD/FNDE nº 3, de 04/02/2025, que dispõem sobre a alimentação escolar aos alunos de educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

6.7 - Dessa forma, busca-se garantir aos alunos os seguintes benefícios:

6.7.1 - Alimentação mais saudável e diversificada, uma vez que, os alimentos da agricultura familiar são geralmente mais frescos, sazonais e variados, contribuindo para uma dieta mais equilibrada e nutritiva.

6.7.2 - Garantir conexão com a cultura local, pois, a inclusão de alimentos típicos e regionais valoriza a identidade cultural e os hábitos alimentares locais, gerando:

- a) Preservação de tradições culturais e gastronômicas, uma vez que, pratos e ingredientes típicos transmitem saberes passados entre gerações. Ao serem incluídos em políticas públicas (como a alimentação escolar), essas tradições se mantêm vivas e ganham reconhecimento formal.
 - b) Fortalecimento da identidade regional, pois, consumir o que é típico da região reforça o sentimento de pertencimento àquele território. Os estudantes, por exemplo, passam a valorizar o que é produzido localmente e reconhecem sua cultura como algo importante e digno de respeito, principalmente porque, muitas vezes os seus próprios pais produzem os alimentos utilizados nas refeições.
 - c) Reconhecimento dos saberes dos povos e comunidades tradicionais, visto que, muitos alimentos regionais são cultivados ou preparados por comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas ou camponesas, que carregam práticas ancestrais e técnicas sustentáveis. Ao incluí-los nos cardápios institucionais, o Estado reconhece oficialmente esses saberes.
 - d) Incentivo à diversidade cultural e alimentar, pois, a alimentação regional rompe com a padronização imposta por cadeias alimentares industrializadas e valoriza a diversidade de ingredientes, sabores e modos de preparo.
 - e) Educação e consciência cultural, já que, a introdução desses alimentos nas escolas ou outras instituições pode ser integrada a atividades pedagógicas, fortalecendo a educação alimentar e o respeito à diversidade cultural e agrícola do país.
- 6.8 - Desenvolvimento local e qualidade de vida, visto que, o investimento na produção local melhora a economia do município, reduz o êxodo rural e cria um ciclo virtuoso de desenvolvimento comunitário que beneficia diretamente as famílias dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748
Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas
Gerais

6.9-Redução de processados na merenda escolar.

6.10- A compra de produtos “*in natura*” e minimamente processados contribui para uma alimentação escolar mais natural e com menos aditivos químicos, evitando-se problemas de saúde como:

- a) Obesidade e sobrepeso uma vez que os alimentos ultraprocessados são ricos em calorias, gorduras, açúcares e sódio, o que contribui para o ganho de peso.
- b) O consumo frequente de alimentos ultraprocessados está associado ao aumento de doenças crônicas como hipertensão, diabetes tipo 2, doenças cardiovasculares e até alguns tipos de câncer, o que pode ser evitado ou reduzido com alimentação balanceada.
- c) Deficiências nutricionais, visto que, esses alimentos costumam ter baixo valor nutricional, com poucas fibras, vitaminas e minerais, substituindo refeições saudáveis e desequilibrando a dieta.
- d) Vício alimentar, uma vez que, os aromas, corantes e realçadores de sabor tornam os ultraprocessados altamente palatáveis, dificultando o controle de consumo.
- e) Desvalorização dos alimentos naturais, pois o consumo frequente de alimentos ultraprocessados afasta crianças e adultos do hábito de comer frutas, legumes, grãos e preparações caseiras.

6.10 - Com a formalização do procedimento espera-se ainda, gerar benefícios aos agricultores Familiares, tais como:

- a) Geração de renda estável e segura, uma vez que, a venda para o poder público, via programas como o PNAE ou o PAA, garante mercado certo, com preços justos e contratos mais estáveis, reduzindo a dependência de intermediários e do mercado volátil.
- b) Fortalecimento da produção local, pois, com a demanda garantida, os agricultores podem planejar melhor sua produção, investir em melhorias e diversificar suas culturas.
- c) Inclusão social e produtiva, pois, grupos historicamente marginalizados (como mulheres rurais, jovens, quilombolas, indígenas e assentados da reforma agrária) têm prioridade nos editais, favorecendo a inclusão socioeconômica.
- d) Apoio técnico e organizacional, uma vez que, muitos programas incluem assistência técnica, capacitações e incentivos à organização em cooperativas ou associações, o que fortalece a autonomia dos agricultores.
- e) Valorização da agricultura sustentável, uma vez que, a preferência por alimentos orgânicos ou agroecológicos estimula práticas produtivas sustentáveis e mais saudáveis.

6.11 - Com essa solução, espera-se promover a dinamização das economias locais, o combate à insegurança alimentar, a valorização da agricultura sustentável e a promoção de circuitos curtos de comercialização, respeitando os princípios da economia solidária e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748
Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas
Gerais

soberania alimentar.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 057/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

7.4 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7- DO PREPOSTO

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.8- ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

7.9- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.9.1 - O fiscal técnico do contrato será a **Sr^a Margarete Batista dos Santos CPF nº 063.394.626-50 - Nutricionista**, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748
Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas
Gerais

- 7.9.2- A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 7.9.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.9.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.9.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 7.9.6 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.9.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.9.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 7.9.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.9.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- 7.9.11- A conformidade do técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.9.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 7.9.13- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9.14- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.9.15- fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 7.9.16- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748
Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas
Gerais

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.9.17- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.9.18- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9.19- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9.20- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9.21- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.9.22- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.9.23- Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

7.10.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748
Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas
Gerais

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas
Gerais

das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

7.11 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

7.11.1 – O gestor do Contrato será a Sr^a **Ana Celha Santos Amaral**, **Secretária Municipal de Educação - CPF nº 101.374.946-45**, competindo a ela, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748
Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas
Gerais

que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;
- X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;
- XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
- XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748
Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas
Gerais

atribuída.

7.12 - Do recebimento

- a) Os produtos serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo¹.
- b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- c) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- d) Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:
- e) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- f) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- i) O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- j) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- k) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- l) Os produtos serão recebidos **definitivamente** no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.
- m) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.
- n) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela

1.1. ¹Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas
Gerais

fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

o) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

p) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

q) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

r) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

s) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente do fornecimento objeto deste Termo será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

8.2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

8.3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parteda Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

8.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

8.6- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748
Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas
Gerais

8.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 – Para efeito de seleção de fornecedores será aplicado o que preveem os artigos 29 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025:

Art. 29. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, a entidade executora deverá executar, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento), na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 alterada pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025.

§ 1º O percentual não executado de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido, conforme procedimento previsto no art. 55.

§ 2º O cumprimento do percentual previsto no caput deste artigo pode ser dispensado pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que comprovada pela EEx na prestação de contas:

I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos;

III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 40 desta Resolução.

§ 3º Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País, nesta ordem.

§ 4º Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

§ 5º Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas
Gerais

Familiar - MDA.

§ 6º A mulher membro da UFPA de que trata o § 4º será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

§ 7º A aquisição de que trata o § 4º será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher."

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748
Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas
Gerais

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

§ 5º Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

10 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - para cobertura desta despesa serão utilizados recursos das dotações orçamentárias que serão fornecidas pelo departamento contábil.

11- DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

11.1 - Constitui público beneficiário a serem atendidos pela Contratada os alunos matriculados nas Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal do Município.

12- DAS METAS:

12.1 - São metas a serem alcançadas:

Meta 1 - Atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 alterada pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025 e o artigo 29 da Resolução nº 006/2020 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 45% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

Meta 2 - Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas
Gerais

13 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

a) Os grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais ficam obrigados a entregar os hortifrúts provenientes da agricultura familiar, de forma **parcelada** quando solicitados através de Ordem de Compra, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento da respectiva ordem e das guias de entrega. A entrega deverá ser efetuada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Nutricionista responsável pelo Recebimento e Distribuição de Gêneros da Alimentação Escolar, conforme quantitativo determinado nas ordens de compras. Após verificação do peso e qualidade dos produtos, o coordenador aprovará e receberá definitivamente o produto. Os gêneros deverão ser entregues toda segunda-feira, no período da manhã. O envio da Ordem de Compra será efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

b) Os hortifrúts beneficiados, folhosos, carnes, panificações e as polpas deverão ser entregues ponta a ponta nas unidades de ensino da Rede Municipal de ensino (área urbana e rural) pelos agricultores participantes, conforme quantitativo determinado nas ordens de compras e nas guias individuais de cada escola. As entregas em todas as unidades de ensino deverão ser realizadas impreterivelmente na segunda e terça-feira da semana indicada na planilha de solicitação de gêneros/ordem de compra.

c) Os gêneros não perecíveis deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitado por meio de Ordem de Compra.

d) O fornecedor fica obrigado a substituir os gêneros que não estejam de acordo com as amostras apresentadas e concomitantemente ao descrito neste Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Para o adequado fornecimento, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

- a) Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade;
- b) Os alimentos deverão ser entregues nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, no horário e quantitativo estabelecidos, conforme cronograma enviado à Contratada;
- c) Os Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais vencedores deverão observar as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar;
- d) Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade;
- e) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;
- f) A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas
Gerais

padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

- g) Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;
- h) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;
- i) A Contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no fornecimento dos produtos contratados;
- j) Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Administração, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;
- k) A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo nenhum vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.
- l) Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.
- m) Indenizar o município ou a terceiros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- n) Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.
- o) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Termo de Referência.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos gêneros alimentícios fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- e) Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

16 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1 - Os gêneros alimentícios serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo de referência, sendo que, no momento do recebimento deverá ser realizada uma conferência inicial por um servidor, devidamente identificado e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;
- b) Definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos produtos e, estando de acordo a Ordem de Compras será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliada NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748
Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

c) O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Educação venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos produtos.

d) Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748
Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas Gerais

pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748
Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 260 – Centro – Nova Porteirinha – Minas
Gerais

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

17.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

17.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18 – DAS MULTAS

18.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19- CRITÉRIOS DE REAJUSTE

19.1 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo²(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021),

² Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.